



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 41/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - PMMC**

**RESCIDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo nº 137, em Matos Costa, Santa Catarina, CEP 89.420-000, representada neste ato por **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.338.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

**RESCINDIDA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor **MARCIO ZANCANARO**, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 41/2023, celebrado em 19 (dezenove) de maio de 2023, referente à **Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL** – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 46/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023.

Parágrafo Único - A rescisão se dá em comum acordo sendo que o motivo da rescisão é a ausência de um profissional qualificado para a realização das atividades contratadas e a dificuldade da empresa na contratação do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO** – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato nº 41/2023, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **RESCIDENTE** e **RESCINDIDA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – A presente rescisão passa a produzir efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **RESCIDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por ter assim decidido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 03 de julho de 2023.

**MUNICIPIO DE MATOS COSTA - PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal - RESCIDENTE/CONTRATANTE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI RESCINDIDA /CONTRATADA**